

Como limitar dívida pública? Calabi diz.

O secretário do Tesouro, André Calabi, propôs ontem à subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Constituinte que sejam fixados princípios e bases gerais comuns à União, Estados e municípios na administração das finanças públicas, mas com independência e separação entre estes três níveis, sob a coordenação de um "conselho das finanças públicas", a ser presidido pelo ministro da Fazenda e composto pelos secretários da Fazenda estaduais e representantes dos municípios.

Calabi afirmou, ainda, ser necessário o estabelecimento em lei, de parâmetros para o endividamento público, uma vez que a situação financeira dos governos e entidades públicas revela a falta de critérios econômicos na hora de assumir obrigações. O endividamento público desmedido é uma forma regressiva de tributação da sociedade, segundo Calabi, que apontou este desvio como prejudicial às gerações futuras.

Os limites comuns e gerais para as diversas esferas de governo eliminariam estas distorções, segundo Calabi, que propõe uma limitação de créditos públicos (financiamento, empréstimos, títulos) ao mesmo nível das despesas com investimentos previstos no orçamento. Seriam beneficiados, segundo a proposta, os Estados e municípios mais austeros.

O orçamento deveria incluir os limites de obrigações que poderiam ser assumidas para os anos seguintes, já que a sistemática atual prevê apenas a aprovação dos limites de crédito do exercício, omitindo a aprovação dos limites de obrigações futuras. Sem esses limites, o controle da dívida se tornaria inócuo, segundo o secretário do Tesouro.

Calabi propôs que o "orçamento de crédito" consolide receitas e despesas de todas as contas de crédito a serem financiadas com recursos federais, tais como a Conta-Trigo, preços mínimos, EGF, financiamentos rurais, Proagro e outros. E que o aumento líquido dos valores a serem financiados, isto é, a diferença entre as despesas e os respectivos retornos, bem como os subsídios e despesas embutidas nas operações, devem ser cobertos com dotações previstas no orçamento geral da União. E, por fim, que o exercício financeiro não coincida com o final e começo de ano, mas de 1º de julho a 30 de junho.